



Projeto de Lei Ordinária nº / 2023

“Cria os cargos de Controlador Interno, Ouvidor e Agente de Apoio de Fiscalização Interna.”

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Controlador Interno, Ouvidor e Agente de Apoio de Fiscalização Interna, diretamente vinculados no Gabinete do Prefeito.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	GRUPO OCUPACIONAL E CLASSE
01	Controlador Interno	Controlador Interno	40 h	C - 4 - A
01	Ouvidor	Ouvidor	40 h	C - 4 - A
01	Agente de Apoio de Fiscalização Interna	Agente de Apoio de Fiscalização Interna	40 h	C - 1 - A

§ 1º São atribuições do cargo de Controlador Interno: Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas constantes da LDO e na LOA, verificando a legalidade de todas as práticas e avaliando os resultados relacionados à eficácia e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos responsáveis pela administração do município; Atenção ao cumprimento de todos os limites, obrigações e prazos impostos pela legislação, bem como a avaliação da aplicação das subvenções e o resultado da aplicação de transferências de recursos da União e do Estado; Avaliação de renúncias de receitas que implicam na redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que possam corresponder a tratamento diferenciado; Verificação da



aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado de maneira que seja alcançado o objeto conveniado; Avaliação do cumprimento dos princípios da administração pública em relação a todas práticas administrativas; Atendimento às obrigações relativas ao setor pessoal, forma de remuneração de servidores e dos agentes políticos, controle de gastos e aplicação dos recursos voltados para o atendimento do interesse público; Preservação do patrimônio público e das regras relativas às licitações, concessões e permissões, como também o cumprimento de convênios e execução dos contratos; Verificação do cumprimento das obrigações impositivas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além de atuar em todas as práticas administrativas dos poderes do município, o Controle Interno deverá estabelecer e criar suas funções e o regulamento que darão suporte para a execução dos seus objetivos, entre outras relacionadas.

§ 2º São requisitos básicos para o provimento do cargo de Controlador Interno: Ensino Superior Completo em uma dessas áreas: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

§ 3º São atribuições do cargo de Ouvidor: receber as manifestações dos cidadãos, analisar, orientar e encaminhar o caso às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração, para identificar melhorias, providenciar mudanças, assim como apontar situações irregulares no órgão ou entidade cuja ação está sendo questionada. Reconhecer os cidadãos como sujeitos de direito, sem qualquer distinção; ouvir e compreender as diferentes formas de manifestações dos cidadãos; Dar tratamento adequado às demandas apresentadas pelos cidadãos, usando linguagem clara para explicar seus direitos e as formas de obtê-los. Caracterizar corretamente as situações e seus contextos, explicitando as consequências sobre cada caso concreto de sua demanda; demonstrar os resultados produzidos em razão da participação dos cidadãos, ou seja, deve utilizar o conteúdo das solicitações para sugerir mudanças nos processos na administração pública, contribuindo para que os agentes públicos providenciem medidas corretivas

§ 4º São requisitos básicos para o provimento do cargo de Ouvidor: Ensino Superior Completo em qualquer área de comunicação social e registro com regularidade no respectivo conselho de classe.



§ 5º São atribuições do cargo de Agente de Apoio de Fiscalização Interna: Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de Fiscalização de Recursos Humanos, Patrimônio, Materiais, Informações, Financeira, Planejamento, Meio Ambiente, Jurídica, entre outras. O profissional pode programar projetos, elaborar o planejamento da organização, controlar o desempenho organizacional, bem como realizar estudos de racionalização. Desenvolver ações de âmbito administrativo, visando apoiar os diversos setores e programas existentes na Administração Municipal; Encaminhar processos, preparar ordens de serviço, circulares, exposição de motivos, pareceres, informações; Executar serviços de controle e elaborar relatórios; Preparar prestação de contas, usando demonstrativo de recebimento e gastos, preenchendo relatório e formulário próprio; Conferir, acompanhar e informar assuntos pendentes; Levantar dados necessários a elaboração de relatórios mensais; Como função principal auxiliar os Controladores Internos e responsável por lançar todos os dados nos sistemas de controle externo, em especial SICONFI, SIOPE, SIOPS, AUDESP, SIAFIC e outros que surgirem, devendo observar rigorosamente o prazo e a forma de lançamento, sob pena de responsabilização pessoal. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

§ 6º São requisitos básicos para o provimento do cargo de Agente de Apoio de Fiscalização Interna: Ensino Superior Completo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 06 de novembro de 2023.



EDIVALDO ANTONIO BRISCHI

Prefeito de Monte Mor



JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 06 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***“Cria os cargos de Controlador Interno, Ouvidor e Agente de Apoio de Fiscalização Interna.”***

O intuito do projeto de lei é criação de cargos, conforme exigência do Tribunal de Contas, que fez apontamentos em diversos municípios da necessidade de instituir o Sistema de Controle Interno.

O Tribunal aponta que o município precisa editar norma regulamentadora de seu funcionamento, em atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como os artigos 54, parágrafo único e 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 38, parágrafo único, do próprio Tribunal de Contas. Faz se necessário que os servidores que ocupem esses cargos sejam de provimento efetivo, em consonância à jurisprudência do STF.

A controladoria é o Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, com total autonomia funcional, responsável pela expedição de atos normativos regulamentadores dos procedimentos de controle. É unidade administrativa para integrar os procedimentos de controle e fiscalização e ainda consolidar as informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com a finalidade de atestar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos programas de governo, podendo



também fazer controle exercido com metodologia de auditoria no âmbito de determinada unidade administrativa.

A Ouvidoria é um órgão responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades, agentes públicos (servidores e políticos), quanto aos serviços e atendimentos prestados. Dentro da instituição, ele se encarrega de levar adiante as manifestações e conseguir respostas adequadas, até mudanças nos procedimentos da organização.

O Agente de Apoio de Fiscalização Interna planeja, organiza, controla e assessora nas áreas de Fiscalização de Recursos Humanos, Patrimônio, Materiais, Informações, Financeira, Planejamento, Meio Ambiente, Jurídica, entre outras.

Posto isto, fica demonstrado que os cargos que se pretende criar estão ligados a atividades de prevenção e combate à corrupção, sendo exigência do Tribunal de Contas e em consonância com jurisprudência do STF, que sejam servidores efetivos, concursados, não podendo ser servidores comissionados, a fim de favorecer a transparências dos atos e gastos da Administração Pública.

Essas são as razões que no levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Na certeza que o senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

Edivaldo Antonio Brischi



Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Altran José Farias Lima

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores Monte Mor

Estado de São Paulo